

Lei Nº 283/2006

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC no Município de Forquilha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a presente LEI.

CAPÍTULO I **DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO Á CULTURA**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Forquilha o sistema Municipal de Financiamento à Cultura, que visa o fomento efetivo, sistemático, democrático e continuado de atividades culturais, nos termos desta Lei, e será implementado através dos seguintes mecanismos:

- I. Sistema de incentivos fiscais
- II. Fundo Municipal de Cultura

Art. 2º- São órgãos e entidades que integram o sistema Municipal de Financiamento Cultural:

- I. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- II. O Conselho Municipal de Cultura
- III. Todos os demais órgãos e programas municipais que desempenhem ou venham a desempenhar programas e ações de abrangências cultural;
- IV. Os sistemas setoriais, existentes ou a serem criados, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e respectivos órgãos colegiados;
- V. Entidades privadas devidamente conveniadas.

Art. 3º- Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Empreendedor/proponente: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Forquilha, diretamente responsável pela realização de projeto;
- II. Incentivador: O contribuinte do Imposto Sobre Serviços – ISS e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no município de forquilha, que transfere recursos para a realização de projeto através do sistema de Incentivos Fiscais;
- III. Doação: a transferência definitiva de bens e recursos financeiros aos empreendedores, para a realização de projeto Cultural, sem qualquer proveito para o contribuinte;
- IV. Patrocínio: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos Culturais, sem proveito financeiro ou patrimonial direto para o patrocinador, ressalvada a veiculação de seu nome ou marca nas peças de publicidade e nos produtos gerados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



- V. Investimento: a transferência de recursos financeiros aos empreendedores para a realização de Projetos Culturais, como proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte.

Art. 4º- O sistema Municipal de Cultura fomentará as seguintes áreas artística e culturais:

- I. artes visuais;
- II. Audiovisual;
- III. Teatro;
- IV. Dança;
- V. Circo;
- VI. Música;
- VII. Arte digital;
- VIII. Literatura, livro e leitura;
- IX. Patrimônio material e imaterial;
- X. Artes integradas;
- XI. Outras definidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: O sistema Municipal de Financiamento da Cultura fomentará ações que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I. Incentivo a formação artística e cultural;
- II. Divulgação de qualquer forma de manifestação cultural;
- III. Doação de bens móveis ou imóveis e obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras entidades;
- IV. Edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- V. Restauração de obras e bens e móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- VI. Construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, de acesso público e sem fins econômicos, bem como de suas coleções e acervos;
- VII. Realização de exposições, festivais de arte, e espetáculos de artes, ciências ou congêneres;
- VIII. Proteção do folclore, do artesanato e das manifestações culturais tradicionais do município;
- IX. Outras atividades culturais e artísticas definidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS

Art. 5º- Os contribuintes ou substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços – ISS, e Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderão abater do montante das contribuições devidas ao Município as doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de projetos culturais, nos termos desta Lei:

§ 1º -observando os limites constantes no parágrafo seguintes, o contribuinte poderá abater a cada incidência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810

R

- I. Até 100% (cem por cento) do valor da coação;
- II. Até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio;
- III. Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de investimento.

§ 2º - O limite máximo admitido para fins de abatimento sobre o valor devido ao município, será de 12% (doze por cento) sobre o valor a ser pago ou 10% (dez por cento) da soma total do IPTU e ISS sendo facultada a escolha de maior ou ainda em 15% (quinze por cento) quando da dívida ativa.

§ 3º - O abatimento será efetuado mediante a apresentação do certificado municipal de incentivo a cultura expedido pelo município, após aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º - O contribuinte poderá, independentemente de vinculação a um projeto destinar recursos para o Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA FMC**

Art. 6º- São recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. Os oriundos de incentivo fiscal, nos termos desta Lei;
- II. As receitas provenientes de dotação orçamentária;
- III. Os resultados de eventos e promoções realizadas com o objetivo de angariar recursos;
- IV. As subvenções de eventos e promoções realizadas com o objetivo de angariar recursos;
- V. As subvenções, auxílios, contribuições de qualquer fonte lícita;
- VI. As transferências decorrentes de convênios acordos e, congêneres;
- VII. Os saldos de exercícios anteriores;
- VIII. As devoluções relativas aos mecanismos de fomento desta prestação de serviços pelo Município no setor.

Art. 7º- O Fundo Municipal de Cultura – FMC, será administrado por um Conselho Gestor, presidido pelo Secretário de Cultura, com poderes de gestão e de movimentação financeira e composto por membros recrutados entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, assegurada participação de pelo menos um representante do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 8º- Os projetos de incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação do Conselho Gestor.

§ 1º. O Conselho Gestor definirá periodicidade de suas reuniões e tornará público o calendário semestral das mesmas.

§ 2º .O prazo mínimo para envio de cada Projeto será de 15 (quinze) dias anteriores à realização da reunião do Conselho Gestor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000

C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9

FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



Art. 9º- Para obtenção do incentivo deverá o empreendedor apresentar para avaliação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura cópia do Projeto Cultural, explicando os recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização em formulário modelo padronizado pela Secretaria de Cultura.

§ 1º - Ao ser aprovado o Projeto, a Secretaria de Cultura e Turismo emitirá um Certificado Municipal de Incentivo a Cultura, destinado ao empreendedor, com caráter de bônus para efeito de pagamento de contribuições devidas ao Município até o limite fixado no parágrafo segundo do artigo 5º desta Lei.

§ 2º - Cópia do Certificado de Incentivo à cultura será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, enquanto outra via de igual teor e forma permanecerá nos arquivos do Conselho Gestor constando no certificado as seguintes informações:

- a) Identificação individualizada do incentivador;
- b) CNPJ ou CPF do incentivador;
- c) Valor do incentivo;
- d) Data da emissão do certificado;
- e) Prazo de validade, com a menção de início e do final.

§ 3º - O empreendedor prestará contas dos recursos recebidos e do resultado do projeto, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo, fazendo constar da mesma todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, através de notas fiscais e recibos em nome da Secretaria Municipal de Cultura, bem como deverá computar as receitas geradas, inclusive bilheteria, se houver.

Art. 10º- Os certificados referidos no caput do artigo anterior terão prazo de até 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o exercício financeiro em que se encontra, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 11º- Qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá Ter acesso, com todos os níveis a toda e qualquer documento referente a Projetos Culturais beneficiados por essa Lei.

Art. 12º- Os recursos aplicados no Mês anterior serão divulgados através de demonstrativos enviados a Secretaria Municipal de Finanças e publicado no primeiro dia útil do mês subsequente ao envio.

Art. 13º- Uma vez aprovado o Projeto, o conselho divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus Certificados de incentivo;

Art. 14º- O Conselho divulgará o número de projetos aprovados em pauta de votação ou em tramitações que tenham sido enviados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000

C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9

FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



CAPÍTULO V

DO CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS

Art. 15º- O cadastro municipal de Entidades culturais conterà informações de todos os agentes culturais localizados no município;

§ 1º - considera-se como Agente Cultural toda pessoa física ou jurídica abrangida que desenvolva atividades artísticas e culturais.

§ 2º - O cadastro será ligado à Secretaria de Cultura, quem cabe sua atualização.

Art. 16º- Para se cadastrar a pessoa física ou jurídica, conforme o caso, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Estatuto ou Regimento Interno;
- II. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para pessoa jurídica, e no Cadastro Geral de Pessoa Física –CPF se pessoa física, no Ministério da Fazenda – MF, acompanhado do registro geral em Secretaria de Segurança Pública ou entidade profissional para pessoa física.
- III. Endereço de entidade ou pessoa interessada.

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação desta Lei, é indispensável que o indivíduo ou entidade interessada desempenhem atividades destinadas à produção ou divulgação de manifestação artística ou cultural.

CAPÍTULO VI

DO USO INDEVIDO DOS RECURSOS DESTA LEI

Art. 17º- Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será imputada multa equivalente a dez vezes o valor do incentivo fixado ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado nesta lei.

Art. 18º- O incentivador, que juntamente com o empreendedor utilizar as vantagens do sistema dolosamente para fraudar o Município, sofrerá as sanções previstas em lei pertinentes aos casos de sonegação;

Art. 19º- O empreendedor, quando incorrer na conduta do artigo anterior, será impedido de usufruir, a qualquer tempo, dos benefícios desta lei.

Art. 20º- A constatação de fraude será encaminhada para a Secretaria Municipal de Finanças e, em forma de representação, para o Ministério Público, para as devidas providências.

Art. 21º- No prazo previsto no Certificado de Incentivo, o empreendedor deverá apresentar a prestação de contas, sob pena de abertura do processo no Conselho Gestor com vistas à aplicação das punições dos artigos anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22º- Somente serão objeto de incentivo os Projetos Culturais que visem a exibição, utilização e veiculação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou coleções particulares.

Art. 23º- A doação ou patrocínio não poderá ser efetuada pelo contribuinte a pessoa ou instituição a ele vinculada.

Parágrafo Único – Consideram-se vinculados ao contribuinte:

- I. a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja administrador, gerente, acionista ou sócio na data de operação ou nos 12 (doze) MESES ANTERIORES;
- II. O cônjuge, os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte, nos termo do inciso anterior.

Art. 24º- Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, se necessário, sobre medidas administrativas, financeiras e técnicas que conferem à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo condições de pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 25º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas jurídicas reguladoras, com o objetivo de fazer cumprir fielmente as presunções normativas desta lei.

Art. 26º- As eventuais despesas oriundas da vigência e aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se insuficientes.

Art. 26º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha - Ce, aos 07 de Julho de 2006.



EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810